



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 2254 de 22/05/2023 Intimação

Número do processo: 5003739-87.2023.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 22/05/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5003739-87.2023.8.24.0019/SC AUTOR: COMERCIO DE PNEUS AM LTDA - ME (Em Recuperação Judicial) AUTOR: MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI (Em Recuperação Judicial) AUTOR: AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (Em Recuperação Judicial) EDITAL Nº 310043316064 EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 14/4/2023, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: O INCÊNDIO OCORRIDO EM JANEIRO DE 2023, QUE CONSUMIU O ESTOQUE, MATÉRIA-PRIMA E MAQUINÁRIO DA EMPRESA, FORÇANDO A PARALIZAÇÃO TOTAL DAS ATIVIDADES POR DOIS MESES. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEA "A" (PARTE INICIAL - "FISCALIZAR AS ATIVIDADES DO DEVEDOR"), DA LEI Nº 11.101/05; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS "C"), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO N. 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DETERMINOU-SE QUE AS RECUPERANDAS APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS RECUPERANDAS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART.52, INCISO II DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS

RECUPERANDAS PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PETICIONAR NOS AUTOS DE TODAS AS AÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA AS RECUPERANDAS - CONFORME RELAÇÃO APRESENTADA E INCLUSIVE COMPLEMENTADA NA PERÍCIA PRÉVIA - INFORMANDO A) O DEFERIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B) A SUSPENSÃO POR 180 DIAS SUPRA DEFERIDA E C) NOTADAMENTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA ANÁLISE DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DAS EMPRESAS, CONFORME ITEM IV. DETERMINOU-SE ÀS RECUPERANDAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS E DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO ITEM 1.5, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INICIANDO-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL, E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: O RESUMO DO PEDIDO DAS RECUPERANDAS E DA PRESENTE DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE AOS CREDORES ARROLADOS NO ARTIGO 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05, QUE, IMEDIATAMENTE, ABSTENHAM-SE OU CESSEM QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA VENDA OU NA RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DAS AUTORAS DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, DURANTE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS DA SUSPENSÃO ACIMA EXPOSTO. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE; ADVERTIU-SE QUE: A) AS RECUPERANDAS NÃO PODERÃO DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; B) NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; C) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS OS NOMES EMPRESARIAIS DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS. DETERMINOU-SE, POR FIM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COM URGÊNCIA, AO JUÍZO DA 15ª JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, NOS TERMOS DO ITEM V DA PRESENTE DECISÃO, DADO O PRONUNCIAMENTO DESTA JUÍZO RECUPERACIONAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS EM QUESTÃO E DA NECESSIDADE DO RESPECTIVO RETORNO À POSSE DAS RECUPERANDAS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO EMAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES DAS EMPRESAS AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI E COMERCIO DE PNEUS AM LTDA. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADILSON PEREIRA ANDRADE R\$ 500,00; ALISSON HENRIQUE CERVONE ANDRADE R\$ 500,00; CLAUDIO QUEROIS R\$ 500,00; LEONIR MELITÃO DE MELLO R\$ 500,00; MÁRCIO FERREIRA R\$ 500,00; PEDRO MILANI R\$ 500,00; SIRLEI SIQUEIRA R\$ 500,00; UELTON JUNIOR RIBEIRO R\$ 500,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 4.000,00. CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RS/SC/MG R\$ 715.730,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 715.730,00. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$ 29.050,21; BANCO BRADESCO S/A R\$ 1.420.851,64; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.275.658,08; BORRACHAS VIPAL S.A. R\$ 528.192,63; COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO R\$ 4.374.220,36; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R\$ 69.270,72; EZEQUIEL MARCOS SARTORI R\$ 128.996,10; GILMAR VILLANI R\$ 326.157,00; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 251.916,60; LEANDRO MORELATTO R\$ 466.714,93; MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A R\$ 551.194,61; OPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIA R\$ 150.000,00; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA R\$ 81.323,82; RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA R\$ 7.049,56; TECH INTERNATIONAL DO BRASIL SOLUCOES EM REPAROS LTDA. R\$ 39.856,57. VALOR

TOTAL DA CLASSE: R\$ 9.700.452,83. CLASSE IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ARDJ COMERCIO DE PECAS PARA RECAPAGEM LTDA R\$ 19.057,66; HIDRAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.136,04; IND E COM DE BORRACHAS APUCARANA LTDA R\$ 111.024,48; INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA. R\$ 55.487,85; LAINEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS USINADAS LTDA R\$ 19.269,52; M.J. CALDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 29.750,00; MATRIK SANDESKI & CIA LTDA R\$ 54.000,00; P I N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 10.648,82; PROQUIMAQ INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 32.097,21; RECISMEC COMERCIO DE PECAS PARA RECAPAGEM LTDA R\$ 9.473,03; RUBAG INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 79.548,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 423.492,61. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 10.843.675,44 Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Este edital será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 22.05.2023 e publicado no dia 23.05.2023, iniciando-se o prazo de contagem no dia 24.05.2023 e encerrando-se em 07.06.2023 Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ekj97AdKZWrfF5ePSQTOeLMN6eLPQ1G/certidao>
Código da certidão: Ekj97AdKZWrfF5ePSQTOeLMN6eLPQ1G